

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL SOBRE DENÚNCIA  
A CANDIDATO A DIRETOR**

**Denunciante:** Fabrício Sobrosa Affeldt - Matrícula SIAPE 1644988

**Denunciado (s):** Sérgio Wesner Viana e Rodrigo Prestes Machado

**Data da denúncia:** 27/09/2019

**1. DENÚNCIA (TEXTO NA ÍNTEGRA)**

Durante passagem em salas de aula na tarde do dia 26 de setembro o referido professor, acompanhado do candidato Sérgio, em seu discurso de campanha incluiu uma fala inverídica a respeito da assistência estudantil.

Foi dito pelo professor Rodrigo Prestes Machado que houve devolução no ano passado de montante em torno de duzentos mil reais da assistência estudantil. Como é de conhecimento de todos, a gestão dos recursos da assistência estudantil é realizada pela reitoria do IFRS. Tais afirmações foram realizadas na sala de aula, em frente a professores, estudantes e membros da comissão eleitoral.

A conduta insere-se no rol das condutas vedadas e previstas no Regulamento Eleitoral do campus Porto Alegre:

**“Capítulo VII - DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 20.** É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

(...)

II – utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação.



(...)

VIII - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, e o **Código de Ética do Servidor Público Federal;**"

## **2. MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO SÉRGIO WESNER VIANA EM 29/9/2019 (TEXTO NA ÍNTEGRA)**

*Para a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre  
Em resposta a denúncia formalizado pelo candidato Fabrício Sobrosa Affeldt, passamos a dizer:*

*-A fala do professor Rodrigo Prestes Machado está em conformidade ao sistema de gestão da instituição, onde existem provas materiais da devolução de recursos públicos pelo Campus Porto Alegre. Portanto, não são afirmações inverídicas eis que poderão ser averiguadas, pela comissão eleitoral e pelo candidato denunciante, no sistema de gestão SIAFI.*

*Nesse sentido requer o arquivamento da presente denúncia.*

*Porto Alegre, 29 de setembro de 2019.*

*Sérgio Wesner Viana*

## **3. ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Conforme Art. 21 do Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor do IFRS e Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, referentes ao período de 2020 a 2024, recebemos a denúncia em 27/09/2019 sendo aberto o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para defesa, a ser enviada ao e-mail da Comissão Local ([comissao\\_eleitoral@poa.ifrs.edu.br](mailto:comissao_eleitoral@poa.ifrs.edu.br)).

Art. 21. As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos e-mails das Comissões Eleitorais dispostos no Art. 7º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

§ 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral pertinente dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral processante deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Porto Alegre*

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

II – julgar que a conduta não é irregular;

III – advertir formalmente o agente, inclusive se candidato(a) for;

IV – notificar a autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;

V – em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre poderá sugerir à Comissão Eleitoral Central do IFRS a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última, quer trate-se do cargo de Diretor(a)-Geral, quer trate-se do de Reitor(a).

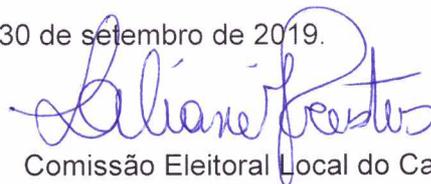
§ 3º Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral processante deverá divulgar no sítio eletrônico respectivo o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

§ 4º O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

Diante do exposto e com base nos documentos enviados por ambas as partes, a Comissão Eleitoral Local julga que a denúncia carece de fundamentação para o enquadramento no artigo 21, conforme solicitado pelo requerente. Conforme o texto da denúncia, o candidato Fabrício escreveu: "[...] Foi dito pelo professor Rodrigo Prestes Machado que houve devolução no ano passado de montante em torno de duzentos mil reais da assistência estudantil. [...]". Como se pode ver claramente, não há, na denúncia, qualquer esclarecimento de quem ou que órgão teria efetuado esta devolução. Ou seja, tomados apenas os termos precisos da denúncia, essa devolução de recursos bem poderia ter tido como agente da devolução a própria Reitoria, que o denunciante alega ser a responsável.

Com base nos documentos apresentados, a Comissão Eleitoral Local decide por arquivar a denúncia pois ambas as partes envolvidas não apresentarem provas conforme prevê o artigo 21.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2019.



Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

(o original encontra-se assinado e arquivado)

